



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 📞 Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉️ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

LEI Nº 1.551, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Institui o Fundo Municipal do Idoso no âmbito do município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo e dá outras providências”.

OSMAR SAMPAIO, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de proteção e assistência ao idoso sob a orientação do Conselho Municipal do Idoso e controle da Secretaria Municipal de Promoção Social.

Artigo 2º - Constituem receitas do Fundo Municipal do Idoso:

- I – os recursos de dotação própria consignada anualmente no orçamento do Município;
- II – as transferências provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional do Idoso;
- III – os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- IV – o produto de convênios firmados;
- V – as transferências das multas aplicadas nas ações intentadas para a defesa dos interesses e direitos dos idosos previstas na Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003.
- VI – os auxílios, contribuições, donativos e doações feitas diretamente para este Fundo;
- VII – outros recursos que lhe forem destinados.

Artigo 3º - Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal do Idoso deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 📞 Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecidas as normas gerais de direito financeiro.

Artigo 4º - A gestão financeira do Fundo Municipal do Idoso será feita pela Secretaria Municipal de Promoção Social, cabendo-lhe aplicar os recursos de acordo com o plano a ser aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo Único:- Será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros do Fundo e elaborado, trimestralmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial do município após apresentação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso.

Artigo 5º - A presente lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - SP, 23 de fevereiro de 2022.


OSMAR SAMPAIO

- Prefeito Municipal -

Registrado no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.


Benedito Masselli

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças